



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 24 /2021.
Em 30 de março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 07 / 04 / 2021

às 10:35 hs. *[assinatura]*

Institui o Programa de coleta de lixo eletrônico e tecnológico, no Município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Coleta de Lixo Eletrônico e Tecnológico no Município de Teixeira de Freitas.

Parágrafo único. O programa instituído por esta Lei, consiste em programar, recolher, transportar e dar correta destinação ao lixo eletrônico e tecnológico.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, fica entendido por:

I – lixo eletrônico e tecnológico: é todo e qualquer tipo de material produzido a partir do descarte de equipamentos eletrônicos, tais como:

- a) **eletroeletrônicos:** computadores, celulares, tablets e assemelhados;
- b) **eletrodomésticos:** torradeiras, televisores, micro-ondas e assemelhados;

II – ambiente adequado: é gestão que garanta o correto procedimento para o lixo eletrônico e tecnológico desde o seu descarte, acondicionamento, recolhimento, até a sua destinação final segura; e

III – adequado descarte: é todo lixo eletrônico e tecnológico descartado num estabelecimento apropriado, providenciado pelo Poder Executivo.

Art. 3º São objetivos do Programa de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônicos Tecnológico:

I – conscientização sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente, quando o lixo não é descartado corretamente;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

- II – incentivar e praticar o correto descarte do lixo;
- III – manter a regularidade e a continuidade do transporte do lixo, mediante estabelecimento de calendário e/ou cronograma de coleta e destinação final; e
- IV – incentivar as pessoas a colaborarem e a participarem da prática do correto descarte do lixo.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, será elaborado um calendário e/ou cronograma para o recolhimento deste lixo no Município de Teixeira de Freitas que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 1º Serão fixados datas e locais para que as pessoas físicas e jurídicas levem os materiais e os equipamentos para o descarte e será fixado um cronograma para o transporte e descarte deste lixo.

§ 2º Deverá ser dada ciência à população do conteúdo do calendário e/ou cronograma, mencionados no *caput*, o que deverá ser feito por várias formas de comunicação.

§ 3º As pessoas físicas e jurídicas são obrigadas a descartarem o lixo nos locais indicados para tal finalidade, ficando vedada a colocação deste lixo em outros locais, como beiras de estradas, beiras de rodovias, junto a calçadas, terrenos baldios, contêineres e lixeiras destinadas a lixo não eletrônico e tecnológico.

§ 4º O recolhimento do lixo será feito pelo Poder Executivo, trimestralmente, podendo de acordo com a demanda, ser feito em prazo de tempo menor ou maior desde que não ultrapasse o prazo máximo de (04) meses.

§ 5º No local e dia indicado no calendário e/ou cronograma para o recolhimento do lixo, as pessoas e jurídicas levarão o mesmo para o descarte.

§ 6º Quando alguém não puder fazer o descarte do lixo no dia marcado e no local mais próximo do seu imóvel, poderá levar o lixo em qualquer outro local constante no calendário e/ou cronograma.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 5º Após recebido o lixo, ele terá a destinação final em local apropriado para tal, sendo que as pessoas, empresas, entidades e outros, poderão fazer usos deste material descartado mediante prévio cadastramento junto à administração municipal.

Art. 6º Fica autorizado a realização de campanhas de conscientização para o cumprimento desta Lei.

Art. 7º Aos infratores desta Lei serão aplicadas as penalizações previstas na legislação vigente.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Todos nós somos sabedores da importância que tem a vida e a sobrevivência humana.

O descarte, recolhimento e destinação final do lixo, é com certeza uma ação de suma importância para a qualidade de vida das pessoas.

Se nós fecharmos os olhos para isso, e não fizermos o descarte correto do lixo, estaremos provocando lentamente a nossa própria destruição, bem como a dos demais seres vivos.

Urge, portanto, que boas e eficazes iniciativas sejam tomadas para evitar colapsos futuros, ou seja, precisamos todos cuidar da questão que envolve o lixo. Somos todos responsáveis por isso e não podemos permitir que nossos filhos, netos e gerações futuras sofram por causa da nossa omissão e negligência.

Neste sentido, estamos propondo uma simples, mas objetiva alternativa para com uma parte do lixo que produzimos. Trata-se do lixo eletrônico e tecnológico. Estamos viabilizando seu descarte e destinação final, o que trará incontestáveis benefícios para todos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Consideramos que a medida representa investimentos de valores ínfimos em comparação ao bem, aos ganhos que as pessoas e demais formas de vida terão.

Por tanto, esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 30 de março de 2021.



Ronaldo Alves Cordeiro
Vereador